



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Resolução n. 001/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 001/2026 de 22/01/2026

Vereador^a relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 23/01/2026

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Reajusta o auxílio alimentação, instituído pela Lei 4.046, de 19 de dezembro de 2023.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026**, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que tem por finalidade reajustar o valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Chopinzinho.

O projeto propõe a aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fixando o novo valor do benefício em R\$ 546,47 (quinhetos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, em consonância com a data-base prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 4.046/2023.

A proposição encontra-se devidamente instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, atendendo aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a adequação da despesa às leis orçamentárias vigentes, sem extração dos limites legais de despesa com pessoal.

No que se refere à iniciativa, a matéria insere-se na competência privativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos do ordenamento jurídico vigente, uma vez que trata de benefício concedido exclusivamente aos seus servidores, por meio de Resolução.

Sob os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, não se verifica qualquer vício que comprometa a regular tramitação da matéria.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026**, está plenamente amparado pelos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade administrativa e responsabilidade fiscal.

O reajuste proposto limita-se à recomposição inflacionária do benefício, preservando seu caráter indenizatório, sem implicar incorporação à remuneração, geração de ganho real ou alteração da natureza jurídica da verba, conforme expressamente previsto na Lei Municipal nº 4.046/2023.

Além disso, a medida demonstra respeito à data-base legalmente fixada, contribui para a valorização dos servidores do Poder Legislativo e assegura condições mínimas para o adequado desempenho das atividades funcionais, refletindo positivamente na eficiência dos serviços prestados à população.

Trata-se, portanto, de proposição juridicamente adequada, financeiramente responsável e administrativamente necessária, atendendo integralmente aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Após atenta análise dos aspectos formais, materiais e jurídicos, verifica-se que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026**, atende a todos os requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico vigente.

A proposição observa rigorosamente a competência do Poder Legislativo, respeita a legislação municipal que instituiu o auxílio-alimentação, preserva o caráter indenizatório do benefício, atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e não implica afronta aos princípios que regem a Administração Pública. Dessa forma, inexistindo qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação regimental, meu voto é **FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de janeiro de 2026.

Jorcélio Farias
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0204-EE38-9855-F965

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 27/01/2026 08:24:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 27/01/2026 08:25:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 27/01/2026 08:54:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0204-EE38-9855-F965>